

SÃO JOÃO DA PONTE	RS 154.817,04
SÃO JOÃO DAS MISSÕES	RS 70.994,81
SÃO JOÃO DEL REI	RS 55.839,80
SÃO JOÃO DO MANHUAÇU	RS 30.566,76
SÃO JOÃO DO MANTENINHA	RS 21.285,91
SÃO JOÃO DO ORIENTE	RS 33.915,46
SÃO JOÃO DO PACUÍ	RS 24.327,56
SÃO JOÃO DO PARAÍSO	RS 85.987,55
SÃO JOÃO EVANGELISTA	RS 27.638,23
SÃO JOÃO NEPOMUCENO	RS 24.729,91
SÃO JOAQUIM DE BICAS	RS 44.276,58
SÃO JOSÉ DA BARRA	RS 16.630,25
SÃO JOSÉ DA LAPA	RS 45.749,38
SÃO JOSÉ DA SAFIRA	RS 24.406,13
SÃO JOSÉ DA VARGINHA	RS 11.261,25
SÃO JOSÉ DO ALEGRE	RS 10.857,06
SÃO JOSÉ DO DIVINO	RS 20.811,69
SÃO JOSÉ DO GOIABAL	RS 22.609,05
SÃO JOSÉ DO JACUIRÁ	RS 26.960,58
SÃO JOSÉ DO MANTIMENTO	RS 6.642,96
SÃO LOURENÇO	RS 84.624,62
SÃO MIGUEL DO ANTA	RS 34.575,15
SÃO PEDRO DA UNIÃO	RS 21.285,91
SÃO PEDRO DO SUAÇUI	RS 33.073,49
SÃO PEDRO DOS FERROS	RS 31.624,26
SÃO ROMÃO	RS 43.373,35
SÃO ROQUE DE MINAS	RS 16.872,56
SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA	RS 15.840,61
SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE	RS 14.642,96
SÃO SEBASTIÃO DO ANTA	RS 23.895,81
SÃO SEBASTIÃO DO MARANHÃO	RS 30.433,40
SÃO SEBASTIÃO DO OESTE	RS 31.873,79
SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO	RS 123.439,91
SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO	RS 7.641,69
SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE	RS 14.642,96
SÃO THOMÉ DAS LETRAS	RS 24.995,99
SÃO TIAGO	RS 21.606,52
SÃO TOMÁS DE AQUINO	RS 22.918,23
SÃO VICENTE DE MINAS	RS 25.965,80
SAPUCAÍ-MIRIM	RS 4.213,93
SARDOÁ	RS 24.805,77
SARZEDO	RS 53.198,37
SEM-PEIXE	RS 7.816,16
SENADOR AMARAL	RS 8.357,60
SENADOR CORTES	RS 5.851,69
SENADOR FIRMINO	RS 26.338,31
SENADOR JOSÉ BENTO	RS 14.642,96
SENADOR MODESTINO GONÇALVES	RS 13.285,91
SENHORA DE OLIVEIRA	RS 36.006,90
SENHORA DO PORTO	RS 24.805,77
SENHORA DOS REMÉDIOS	RS 39.193,98
SERICITA	RS 28.698,08
SERITINGA	RS 13.774,80
SERRA AZUL DE MINAS	RS 23.283,38
SERRA DA SAUDADE	RS 17.164,08
SERRA DO SALITRE	RS 24.124,08
SERRA DOS AIMORÉS	RS 27.569,90
SERRANIA	RS 26.035,27
SERRANÓPOLIS DE MINAS	RS 23.283,38
SERRANOS	RS 13.851,69
SERRO	RS 80.175,70
SETE LAGOAS	RS 277.488,93
SETUBINHA	RS 37.935,91
SILVEIRÂNIA	RS 15.641,69
SILVIANÓPOLIS	RS 9.009,30
SIMÃO PEREIRA	RS 3.721,62
SIMONÉSIA	RS 64.488,30
SOBRÁLIA	RS 24.068,47
SOLEDADE DE MINAS	RS 8.356,59
TABULEIRO	RS 19.549,60
TAJOBEIRAS	RS 140.993,97
TAPARUBA	RS 23.283,38
TAPIRA	RS 2.078,38
TAPIRÁ	RS 15.641,69
TAQUARAÇU DE MINAS	RS 4.279,49
TARUMIRIM	RS 59.857,74
TEIXEIRAS	RS 39.894,97
TEÓFILO OTONI	RS 253.000,74
TIMÓTEO	RS 52.094,86
TIRADENTES	RS 28.640,50
TIROS	RS 34.840,70
TOCANTINS	RS 26.596,18
TOCOS DO MOJI	RS 3.286,42
TOLEDO	RS 13.285,91
TOMBOS	RS 32.255,29
TRÊS CORAÇÕES	RS 61.563,96
TRÊS MARIAS	RS 47.004,25
TRÊS PONTAS	RS 22.776,96
TUMIRITINGA	RS 28.995,99
TUPACIGUARA	RS 43.343,75
TURMALINA	RS 80.944,98
TURVOLÂNDIA	RS 20.699,53
UBA	RS 89.504,62
UBAÍ	RS 59.844,19
UBAPORANGA	RS 45.611,57
UBERABA	RS 301.818,95
UBERLÂNDIA	RS 416.926,31
UMBURATIBA	RS 15.641,69
UNAI	RS 64.489,80
UNIÃO DE MINAS	RS 10.734,55
URUANA DE MINAS	RS 21.045,27
URUCÂNIA	RS 36.249,13
URUCUIA	RS 50.735,73
VARGEM ALEGRE	RS 30.653,18
VARGEM BONITA	RS 13.774,80
VARGEM GRANDE DO RIO PARDO	RS 20.492,49
VARGINHA	RS 65.266,10
VARJÃO DE MINAS	RS 29.812,60
VARZEA DA PALMA	RS 108.111,99
VARZELÂNDIA	RS 115.722,12
VAZANTE	RS 61.822,26
VERDELÂNDIA	RS 47.892,65
VEREDINHA	RS 31.234,44
VERÍSSIMO	RS 15.110,83
VERMELHO NOVO	RS 16.824,69
VESPASIANO	RS 72.647,26
VICOSA	RS 116.849,41
VIEIRAS	RS 21.282,31
VIRGEM DA LAPA	RS 57.566,32
VIRGINIA	RS 31.928,87
VIRGINÓPOLIS	RS 33.249,60
VIRGOLÂNDIA	RS 33.238,09
VISCONDE DO RIO BRANCO	RS 58.920,91
VOLTA GRANDE	RS 18.861,63
WENCESLAU BRAZ	RS 4.161,76

RESOLUÇÃO SES/MG Nº 6571, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018. Altera o artigo 7º da Resolução SES/MG nº 5.085, de 23 de dezembro de 2015, que estabelece o repasse de incentivo financeiro para implantação da técnica de cultivo celular e apoio às ações de vigilância laboratorial para o diagnóstico da raiva no Laboratório de Zoonoses da Secretaria Municipal de Saúde de Belo Horizonte.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 39, da Lei Estadual nº 22.257, de 27 de julho de 2016 e, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o §3º do art. 198 da Constituição Federal que dispõe sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990 e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- o Decreto Federal nº 6.899, de 15 de julho de 2009, que dispõe sobre a composição do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - CONCEA, estabelece as normas para o seu funcionamento e de sua Secretaria-Executiva, cria o Cadastro das Instituições de Uso Científico de Animais - CIUCA, mediante a regulamentação da Lei no 11.794, de 8 de outubro de 2008, que dispõe sobre procedimentos para o uso científico de animais, e dá outras providências;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
- a Lei Estadual nº 13.317, de 24 de setembro de 1999, que contém o Código de Saúde do Estado de Minas Gerais;
- a Lei Estadual nº 22.943, de 12 de janeiro de 2018, que estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais e do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício financeiro de 2018;
- o Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, que dispõe sobre as normas de transferência, controle e avaliação das contas de recursos financeiros repassados pelo fundo estadual de saúde;
- o Plano Estadual de Saúde (PES) 2016-2019, aprovado pelo Conselho Estadual de Saúde de Minas Gerais (CES/MG) em 12 de dezembro de 2016;
- a Portaria MS/GM nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;
- a Portaria de Consolidação GM/MS nº 4, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os sistemas e os subsistemas do SUS;
- a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;
- a Resolução SES/MG nº 5.085, de 23 de dezembro de 2015, que estabelece o repasse de incentivo financeiro para implantação da técnica de cultivo celular e apoio às ações de vigilância laboratorial para o diagnóstico da raiva no Laboratório de Zoonoses da Secretaria Municipal de Saúde de Belo Horizonte;
- a exclusividade do Laboratório de Zoonoses da Secretaria Municipal de Belo Horizonte é o único laboratório de Saúde Pública em Minas Gerais para realização de exames de amostras biológicas recebidas de todos os municípios do Estado; e
- a necessidade de prorrogar a vigência para ajuste dos indicadores relacionados no Anexo Único da Resolução SES/MG nº 5.085, de 23 de dezembro de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o Artigo 7º da Resolução SES/MG nº 5.085, de 23 de dezembro de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º - O município terá o prazo de até dia 31 de dezembro de 2019 para executar o incentivo financeiro.” (nr).

Art. 2º - Para adequação a esta Resolução será assinado Termo Aditivo ao Termo de Compromisso vigente no Sistema de Gerenciamento de Resoluções Estaduais de Saúde - SIGRES.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Belo Horizonte, 21 de Dezembro de 2018.

NALTON SEBASTIÃO MOREIRA DA CRUZ
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE

21 1178473 - 1

RESOLUÇÃO SES/MG Nº 6574 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018. Instaura Tomada de Contas Especial (TCE), em razão de possíveis inconformidades que resultem em dano ao erário, referente ao termo de convênio nº 399/2006, firmado entre o Estado de Minas Gerais, por intermédio desta Secretaria de Estado de Saúde, e O Movimento do Graal no Brasil.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso das suas atribuições legais que lhe confere o §1º do art. 93 da Constituição Estadual, os incisos I e II do art. 39 da Lei Ordinária nº 2.257, de 27 de julho de 2016, e considerando:

- o art. 47 da Lei Complementar Estadual nº 102, de 17 de janeiro de 2008, que dispõe sobre o dever da autoridade administrativa, sob pena de responsabilidade solidária, adotar providências com vistas à instauração de tomada de contas para apuração dos fatos e quantificação dos danos;
- a Instrução Normativa nº 03, de 8 de março de 2013, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, que dispõe sobre os procedimentos de tomada de contas especial no âmbito dos órgãos e entidade das Administrações Direta e Indiretas estaduais e municipais;
- a Resolução SES/MG nº 436, de 1º de abril de 2004, que instituiu no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde, procedimentos relativos à Prestação de Contas de recursos financeiros liberados mediante Convênios e Instrumentos Congêneres, à Tomada de Contas Especial e dá outras providências;
- a Resolução SES/MG nº 5.839, de 09 de agosto de 2017, que instituiu grupo de trabalho destinado a promover estudos sobre assuntos relativos à Resolução SES nº 436, de 01 de abril de 2004, e dá outras providências;
- a Resolução SES/MG nº 5.987, de 12 de dezembro de 2017, que prorrogou a vigência do grupo de trabalho instituído pela Resolução SES/MG nº 5.839, de 09 de agosto de 2017, destinado a promover estudos sobre assuntos relativos à Resolução SES nº 436 de 01 de abril de 2004;
- a Resolução SES/MG nº 6.069, de 26 de dezembro de 2017, que cria a Comissão Temporária de Tomada de Contas Especial, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde;
- a Resolução SES/MG nº 6.227, de 03 de maio de 2018, que modifica a composição da Comissão Temporária de Tomada de Contas Especial, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde;
- a Resolução SES/MG nº 6.280, de 22 de junho de 2018, que prorrogou o prazo instituído pela Resolução SES/MG nº 5.839, de 09 de agosto de 2017 destinado a revisão dos procedimentos previstos na Resolução SES/MG nº 436 de 01 de abril de 2004 e dá outras providências; e
- o Relatório Consolidado/SES/SPF/DPC nº 17/2017 datado em 17/04/2017, no qual teve por conclusão a “reprovação da prestação de contas, do convênio nº 399/2006, devido ao fato de a entidade ter sanado parte das inconformidades, que estavam em desacordo com o Decreto Estadual nº 43.635/2003”;
- o Complemento do Relatório Consolidado/SES/SPF/DPC nº 17/2017 datado em 02/05/2018 na qual a conclusão recomenda a reprovação das contas do convênio nº 399/2006;
- o Auto de Apuração de Dano Ao Erário – AADE nº 63/2016 no qual o valor atualizado até maio de 2018 era de R\$ 190.202,06;
- Nota Técnica SES/SPF/DPC nº 08/2018 datado em 14/11/2018, no qual a conclusão é de não “conhecimento da Defesa Interposta, uma vez que se encontra intempestivo”.

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Tomada de Contas Especial, para apuração dos fatos, quantificação do dano e identificação dos responsáveis, em razão de possíveis inconformidades que resultem em dano ao erário, nos termos dos incisos I e IV do art. 2º da IN nº 03/2013 do Tribunal de Contas de Minas Gerais, na prestação de contas relativo ao Termo de convênio nº 399/2006, valor do repasse de R\$ 163.490,00 (cento e sessenta e três mil e quatrocentos e noventa reais) firmado entre o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde o Movimento do Graal no Brasil.

§1º - A Tomada de Contas Especial será processada pela Comissão Temporária instituída pela Resolução SES/MG nº 6.069, de 26 de dezembro de 2017.

§2º - A Comissão Temporária de Tomada de Contas Especial fica, desde logo, autorizada a praticar todos os atos necessários à execução de suas funções, devendo as unidades administrativas desta Secretaria prestar uma colaboração necessária que lhes for solicitada.

Art. 2º - Esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação. Belo Horizonte, 21 de Dezembro de 2018.

DANIEL GUIMARÃES MEDRADO DE CASTRO
SECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO DE SAÚDE

21 1178587 - 1

RESOLUÇÃO SES/MG Nº. 6553, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018. Autoriza o repasse de recursos financeiros para reforço do custeio das ações e serviços de saúde de estabelecimentos de saúde e municípios de Minas Gerais que menciona.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS, no uso da atribuição prevista no art. 93, § 1º, inciso III da Constituição do Estado de Minas Gerais, nos incisos I e II do art. 39 da Lei Ordinária Estadual nº 22.257, de 27 de julho de 2016, e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o §3º do art. 198, da Constituição Federal, para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
- o Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, que dispõe sobre as normas de transferência, controle e avaliação das contas de recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde;
- a Portaria GM/MS nº 204, de 2007 que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;
- a Resolução SES/MG nº 4.606, de 17 de dezembro de 2014, que dispõe sobre as normas gerais do processo de prestação de contas dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde - FES;
- a Resolução SES/MG nº 5.262, de 28 de abril de 2016, que estabelece regras para o funcionamento do processo de acompanhamento dos indicadores previstos em Resoluções Estaduais; e
- a necessidade de reforço financeiro para a manutenção e ampliação do acesso da população às ações e serviços de saúde.

RESOLVE:

Art.1º - Autorizar a alocação de recursos financeiros, a título de incentivo, para reforço do custeio das ações e serviços de saúde dos municípios e estabelecimentos de saúde relacionados no Anexo I dessa Resolução.

Parágrafo único - A alocação de recursos para os beneficiários constantes do Anexo I fica condicionada à regularidade da documentação exigida nas legislações aplicáveis.

Art. 2º - Os recursos financeiros de que trata esta Resolução serão repassados com valores individualizados por beneficiário, em parcela única, nos termos do Anexo I dessa Resolução.

Art. 3º - O prazo para execução dos recursos financeiros repassados nos termos desta Resolução será de, no máximo, 24 (vinte e quatro) meses, contados do efetivo recebimento do recurso pelo beneficiário.

§1º Os valores que não forem executados no prazo estabelecido deverão ser restituídos ao Fundo Estadual de Saúde, no ato da apresentação do processo de acompanhamento, controle e avaliação.

§2º Os beneficiários deverão utilizar os recursos recebidos tão somente em ações e serviços de saúde que se enquadrem na ação orçamentária indicada em declaração entregue previamente à Secretaria de Estado de Saúde (SES-MG).

§3º Os recursos deverão ser utilizados única e exclusivamente para o atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS.

§4º Os rendimentos provenientes de saldo de aplicação financeira devem ser utilizados na execução do objeto, nos termos desta Resolução.

Art. 4º A despesa deverá ser precedida do adequado processo licitatório ou do procedimento análogo ao licitatório, em conformidade com o regulamento próprio de compra da instituição, podendo as contratações ser realizadas mediante adesão a Atas de Registro de Preços de órgãos públicos, ficando, nesse caso, dispensada a realização de procedimento licitatório próprio, conforme artigo 17 do Decreto 45.468/2010.

Art. 5º - Fica assegurado à Auditoria Assistencial, à Auditoria Setorial e aos órgãos de controle externo da Administração Pública o acesso aos documentos originados em decorrência da aplicação dos recursos desta Resolução, bem como a fiscalização in loco para averiguar a destinação dos bens adquiridos.

Art. 6º - Os recursos financeiros destinados aos beneficiários desta Resolução totalizam o montante de R\$ 58.081.210,00 (cinquenta e oito milhões, oitenta e um mil, duzentos e dez reais), com valores individualizados por beneficiário, nos termos do Anexo I dessa Resolução.

Parágrafo único - Os recursos previstos no caput deste artigo correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 4291 10 302 174 4623 0001 334141 10.8

Art. 7º - Os procedimentos de acompanhamento e verificação da adequada execução financeira observarão o disposto no Decreto Estadual nº 45.468/2010.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Belo Horizonte, 21 de dezembro de 2018.

Nalton Sebastião Moreira da Cruz
Secretário de Estado de Saúde

21 1178683 - 1

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL
FÉRIAS PRÊMIO - RETIFICAÇÃO
RETIFICAÇÃO OS ATOS DE concessão de férias prêmio referente a servidora: MASP: 0613845/7 JOSE JULIANO ESPINDULA, referente ao 1º quinquênio publicado em 10/10/2014, onde se lê a partir de 30/07/2013, leia-se a partir de 28/07/2018; referente ao 2º quinquênio publicado em 27/09/2018, onde se lê a partir de 03/01/2014, leia-se a partir de 19/09/2018.

FÉRIAS PRÊMIO - CONCESSÃO
CONCEDE TRÊS MESES DE FÉRIAS-PRÊMIO, nos termos do § 4º do artigo 31 da CE/1989, au(s) servidores: Masp 0263138/0, EDNALDO GUMERCINDO DA ROCHA, referente ao 5º quinquênio de exercício, a partir de 31/10/2017; Masp 0384082/4, GERALDO CARLOS SILVA, referente ao 6º quinquênio de exercício, a partir de 30/10/2016; Masp 0668589/5, PERISSON MEIRELES SANGUINETTE, referente ao 1º quinquênio de exercício, a partir de 20/10/2015, referente ao 2º quinquênio de exercício, a partir de 20/10/2015 e referente ao 3º quinquênio de exercício, a partir de 09/06/2018; Masp 0919684/1, EDER ANTONIO MADEIRA SANTOS, referente ao 1º quinquênio de exercício, a partir de 27/03/1992, referente ao 2º quinquênio de exercício, a partir de 22/06/2011, referente ao 3º quinquênio de exercício, a partir de 22/06/2011, referente ao 4º quinquênio de exercício, a partir de 22/06/2011 e referente ao 5º quinquênio de exercício, a partir de 22/06/2011.

21 1178590 - 1

RESOLUÇÃO SES/MG Nº 6577, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018. Define valores e divulga dotações orçamentárias referentes aos incentivos financeiros destinados à atenção de média e alta complexidade e à atenção hospitalar da população das Aldeias Pradinho e Agua Boa, da etnia Maxakali.

O SECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS, no uso das suas atribuições legais, que lhe confere o inciso III do §1º do art. 93 da Constituição Estadual, os incisos I e II do art. 39 da Lei Ordinária nº 22.257, de 27 de julho de 2016 e, considerando:

- a Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o §3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas

com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

- a Lei Estadual nº 13.317, de 24 de setembro de 1999, que contém o Código de Saúde do Estado de Minas Gerais;

- a Lei Estadual nº 22.943, de 12 de janeiro de 2018, que estima as receitas e fixa as despesas do orçamento fiscal do Estado de Minas Gerais e do orçamento de investimento das empresas controladas pelo Estado para o exercício de 2018;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

- o Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, que dispõe sobre as normas de transferência, controle e avaliação das contas de recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.620, de 6 de dezembro de 2017, que aprova as normas gerais de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação da concessão de incentivo financeiro para atenção de média e alta complexidade para população indígena aldeada no Estado de Minas Gerais;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.621, de 6 de dezembro de 2017, que aprova as normas gerais de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação da concessão de incentivo financeiro para atenção hospitalar para a população indígena aldeada do Estado de Minas Gerais;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.681, de 27 de fevereiro de 2018, que aprova as Declarações de Comando Único dos municípios que assumirão a gestão de seus prestadores em junho de 2018;

- a Resolução SES/MG nº 5.996, de 6 de dezembro de 2017, que estabelece as normas gerais de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação da concessão de incentivo financeiro para atenção de média e alta complexidade para população indígena aldeada no Estado de Minas Gerais;

- a Resolução SES/MG nº 5.997, de 6 de dezembro de 2017, que estabelece as normas gerais de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação da concessão de incentivo financeiro para atenção hospitalar para população indígena aldeada no Estado de Minas Gerais;

- a Resolução SES/MG nº 6.197, de 18 de abril de 2018, que altera o Anexo III da Resolução SES/MG nº 5.996, de 6 de dezembro de 2017; e

- a Resolução SES/MG nº 6.198, de 18 de abril de 2018, que altera o Anexo III da Resolução SES/MG nº 5.997, de 6 de dezembro de 2017; RESOLVE:

Art. 1º - Definir valores e divulgar as dotações orçamentárias referentes ao incentivo financeiro previsto na Resolução SES/MG nº 5.996, de 6 de dezembro de 2017, e ao incentivo financeiro previsto na Resolução SES/MG nº 5.997, de 6 de dezembro de 2017, destinados, respectivamente, à atenção de média e alta complexidade e à atenção hospitalar da população das Aldeias Pradinho e Agua Boa, da etnia Maxakali.

Parágrafo único - Em decorrência da substituição do Município de Águas Formosas pelo Município de Machacalis como referência para atendimento das Aldeias Pradinho e Agua Boa, da etnia Maxakali, ocasionada pela alteração da gestão dos prestadores de que trata a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.681, de 27 de fevereiro de 2018, os recursos financeiros mencionados no caput deste artigo serão repassados ao Município de Machacalis.

Art. 2º - O recurso financeiro previsto na Resolução SES/MG nº 5.996, de 6 de dezembro de 2017, destinado à atenção de média e alta complexidade da população das Aldeias Pradinho e Agua Boa, da etnia Maxakali, corresponde ao valor de R\$201.016,75 (duzentos e um mil, dezesseis reais e setenta e cinco centavos) e correrá por conta dotação orçamentária nº 4291 10 302 179 4584 0001 - 334141 - 10.1.

Art. 3º - O recurso financeiro previsto na Resolução SES/MG nº 5.997, de 6 de dezembro de 2017, destinado à atenção hospitalar da população das Aldeias Pradinho e Agua Boa, da etnia Maxakali, corresponde ao valor de R\$ 78.830,11 (setenta e oito mil, oitocentos e trinta reais e onze centavos) e correrá por conta dotação orçamentária nº 4291 10 302 179 4584 0001 - 334141 - 10.1.

Art. 4º - Os valores constantes nos artigos anteriores serão transferidos do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde do Município de Machacalis, de acordo com as regras previstas na Resolução SES/MG nº 5.996/2017 e na Resolução SES/MG nº 5.997/2017.